



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 3231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 www.camaracarambei.pr.gov.br

PROJETO DE LEI 016 /2013.

CÂMARA MUNICIPAL
Secretaria

Protocolado sob nº 016/2013

Em 25/03/2013

Simone

Sumula: **PRORROGA EM 60 (SESSENTA) DIAS A LICENÇA MATERNIDADE DAS SERVIDORAS PÚBLICAS MUNICIPAL DE CARAMBEI, ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e o Chefe do Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica prorrogado por 60 (sessenta) dias o período destinado à licença maternidade das servidoras públicas municipal de Carambeí, Estado do Paraná, além do período já disposto no inciso XVIII do artigo 7.º da Constituição Federal de 1988.

I - Tal prorrogação deverá ser requerida por escrito pela funcionária pública gestante e dirigida ao chefe da secretária em que esta lotada, a qual será automaticamente deferida.

II - O prazo para requerer a prorrogação da licença maternidade será de até 1 (um) mês após o parto, e concedida imediatamente após a fruição da licença-maternidade de que trata o inciso XVIII do caput do art. 7º da Constituição Federal e em conformidade com o parágrafo primeiro do artigo primeiro da Lei 11770/2008.

III - A prorrogação da licença maternidade iniciar-se-á no dia subsequente ao término da vigência do benefício de que tratam os arts. 71 e 71-A da Lei no 8.213, de 1991.

IV - A prorrogação de que trata este artigo será devida, inclusive, em caso de parto antecipado.

Rejeitado por 8 A 2
Em 26/03/2013
Simone
Secretário

PRIMEIRA VOTAÇÃO
APROVADO POR 11
Em 09 de abril de 2013
Simone

Art. 2.º O disposto no art. 1º aplica-se, na mesma proporção, à servidora pública que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, pelos seguintes períodos:

I - por sessenta dias, quando se tratar de criança de até um ano de idade;

II - por trinta dias, quando se tratar de criança a partir de um ano até quatro anos de idade completos; e

III - por quinze dias, quando se tratar de criança a partir de quatro anos até completar oito anos de idade.

Art. 3.º - Durante o período de prorrogação da licença maternidade a funcionária pública terá direito à sua remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário maternidade pago pelo regime geral de previdência social.

Art. 4º - No período de licença-maternidade e licença à adotante de que trata esta Lei, a funcionária pública não poderá exercer qualquer atividade remunerada, salvo nos casos de contrato de trabalho simultâneo firmado previamente, e as hipóteses previstas no artigo 37, XVI, da Constituição Federal, e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

§ único - Em caso de descumprimento do disposto no *caput* deste artigo, a funcionária pública perderá o direito à prorrogação da licença.

Art. 5º - Esta lei atingira todas as funcionárias publicas municipal da administração pública, direta, indireta e fundacional, a fim de garantir a prorrogação da licença-maternidade para suas servidoras, nos termos do que prevê o art. 1º desta Lei.

Art. 6º - O Poder Executivo, com vistas no cumprimento do disposto no inciso II do *caput* do art. 5º e nos arts. 12 e 14 da Lei Complementar nº 101, (Lei de Responsabilidade Fiscal) de 4 de maio de 2000, estimará o montante da renúncia fiscal decorrente do disposto nesta Lei e o incluirá no demonstrativo a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição Federal, que acompanhará o

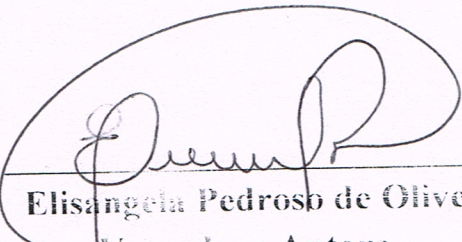
projeto de lei orçamentária cuja apresentação se der após decorridos 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei.

Art. 7º A funcionária publica em gozo de salário-maternidade na data de publicação desta Lei poderá solicitar a prorrogação da licença maternidade, desde que requeira no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Lei.

Art. 8º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a expedir, no âmbito de suas competências, normas complementares para execução e regulamentação desta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do exercício subsequente àquele em que for implementado o disposto no seu art. 6º desta Lei.

CARAMBÉI, 27 DE MARÇO DE 2013.


Elisângela Pedrosa de Oliveira
Vereadora Autora

Jeverson Gomes da Silva
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 3231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná

C.N.P.J. 01 .613 .766/0001-04 www.camaracarambei.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Ilustres vereadores,

O presente projeto de lei visa prorrogar de 120, para 180 dias a licença maternidade das servidoras públicas do município de Carambeí.

Tal situação visa propiciar as mães que trabalham na Administração Pública mais tempo com seus recém-nascidos atendendo a anseio social de valorização da relação maternal das famílias de Carambeí.

Também importante é ressaltar que a Lei Federal 11.770/2008 que criou o programa de prorrogação da referida licença autoriza em seu artigo 2.º a instituição de tal benesse pela administração pública:

Art. 2º É a administração pública, direta, indireta e fundacional, autorizada a instituir programa que garanta prorrogação da licença-maternidade para suas servidoras, nos termos do que prevê o art. 1º desta Lei.

Portanto, estas são as objetivas razões pelas quais, elaborei o presente Projeto de lei, esperamos que possa merecer a habitual, boa atenção e aprovação pelos membros dessa Egrégia Câmara Legislativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 3231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná

C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@br10.com.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 016/2013

PRORROGA EM 60 (SESSENTA) DIAS A LICENÇA MATERNIDADE DAS SERVIDORAS PÚBLICAS MUNICIPAL DE CARAMBEÍ, ESTADO DO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Autor: Vereadora Elisangela Pedroso de Oliveira

A vereadora submete à apreciação desta Colenda Câmara, Projeto de mencionado na súmula acima.

Ademais, cumpre destacar que o artigo 7º da Lei Orgânica do Município dispõe que cabe ao Município prover a tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem estar da população, e no seu inciso II, suplementar a legislação federal no que couber.

A proposição em análise regulamenta e suplementa a Lei Federal nº 11.770/2008.

No entanto, esta Comissão apresenta em anexo, uma EMENDA SUPRESSIVA que, aprovada, deixará o Projeto de Lei epigrafado em condições de ser submetido à deliberação pelo Soberano Plenário.

Com estes fundamentos, a Proposição em exame está revestida dos critérios exigidos no tocante a constitucionalidade e legalidade, manifestando-se, esta **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, pela admissibilidade do Projeto de Lei nº 016/2013, reservando-se o direito de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, em 8 de abril de 2.013.

Vereador **INÁCIO POVAZ**
Presidente

Vereadora **JUSSARA TONON**
Membro

Vereadora **ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA**
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 3231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná

C.N.P.J. 01 .613 .766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@br10.com.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 016/2013

PRORROGA EM 60 (SESSENTA) DIAS A LICENÇA MATERNIDADE DAS SERVIDORAS PÚBLICAS MUNICIPAL DE CARAMBEÍ, ESTADO DO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Autor: Vereadora Elisangela Pedroso de Oliveira

A vereadora submete à apreciação desta Colenda Câmara, Projeto de mencionado na súmula acima.

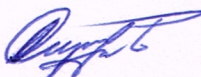
Ademais, cumpre destacar que o artigo 7º da Lei Orgânica do Município dispõe que cabe ao Município prover a tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem estar da população, e no seu inciso II, suplementar a legislação federal no que couber, esta proposição regulamenta e suplementa a Lei Federal nº 11.770/2008.

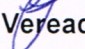
Regularmente despachado para a leitura, o Projeto de Lei, que ao ser autuado na Secretaria da Câmara Municipal recebeu o nº 016/2013, vem à esta Comissão Permanente a que compete a análise de mérito, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e o contido no Regimento Interno desta Casa de Leis.

Por essas razões, a **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, reunida nesta data, manifesta-se pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 016/2013

SALA DAS COMISSÕES, em 8 de abril de 2.013.

Vereador **ILSON HEGLER PEDROSO DE OLIVEIRA**
Presidente


Vereador **HENRIQUE GERALDO HARMS**
Membro


Vereador **ELIO A. CARDOSO**
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 3231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná

C.N.P.J. 01 .613 .766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@br10.com.br


COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 016/2013


E M E N D A SUPRESSIVA


Deve-se suprimir no Projeto de Lei nº 016/2013 o inciso I, II e III do artigo 2º, assim como o final do caput do mesmo artigo:

***“Art. 2º – O disposto no art. 1º aplica-se, na mesma proporção, à servidora pública que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de menor.*”**

SALA DAS COMISSÕES, em 8 de abril de 2.013.


Vereador **INACIO POVAZ FILHO**
Presidente


Vereadora **JUSSARA TONON**
Membro


Vereadora **ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA**
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 3231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambei@br10.com.br

PARECER JURÍDICO nº 041/2013

Interessado: COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assunto: Projeto de Lei nº 016/2013 - PRORROGA EM 60 (SESSENTA) DIAS A LICENÇA MATERNIDADE DAS SERVIDORAS PÚBLICAS MUNICIPAL DE CARAMBEÍ, ESTADO DO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

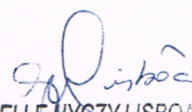
Proponente: Vereadora Elisângela Pedroso de Oliveira

O Projeto de Lei nº 016/2013, de proposto pela Vereadora Elisângela Pedroso de Oliveiral, solicita aos seus pares a apreciação de um Projeto de Lei que autoriza a prorrogação da licença maternidade em 60 (sessenta) dias.

In casu, em relação aos aspectos constitucional, legal e jurídico, aspecto que nos cabe examinar, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 016/2013, em especial por estar em conformidade com a Lei Federal 11.770/2008, sugerimos apenas a supressão dos incisos, I, II e III do artigo 2º, além da frase final do caput do referido artigo, qual seja “*pelos seguintes períodos*”, isto para que não contrarie a legislação que concede igualdade aos pais biológicos e adotivos.

O presente Projeto foi protocolado e encaminhado á Secretaria desta Casa de Leis em 25 de março de 2013, corretamente lido pelo Secretário da mesa na sessão de 2 de abril, devendo em seguida ser remetido às Comissões de Justiça e Redação e Finanças para manifestarem-se, para que sejam colocadas na em apreciação pelos demais vereadores na ordem do dia das próximas sessões.

Carambeí, 3 de abril de 2013.


GRAZIELLE HYZYLISBOA
Procuradora Jurídica
OAB-PR 28119